



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13200/12

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02107/2017

1. PROCESSO TC N.º: 13200/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Humberto Meira Trigueiro – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Carlos Dantas Trigueiro.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 35.168-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, c/c o art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 04/08/2009, ratificada em 17/01/2017.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 14/08/2009 republicada em 20/01/2017.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Humberto Meira Trigueiro, favorecidas do servidor falecido, Sr. Carlos Dantas Trigueiro, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:51



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO